



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 015/2018
- Decisão** : 302/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.2.
- Referência** : Protocolos n.º 200073827/2018, 200078701/2018, 200086688/2018, 200086691/2018, 200086693/2018, 200086303/2018, 200080382/2018, 200084466/2018, 200083062/2018, 200078532/2018, 200077148/2018 e 200065383/2017.
- Interessados** : ANPE Engenharia Ltda ME, EMPCOS Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda EPP, Annova Consultoria e Engenharia Ltda, Wyuji Obras e Serviços Eireli – ME, Steig Engenharia Ltda, Azevedo e Santana Serviços de Construções Ltda, Sarmiento Engenharia e Incorporações Ltda, Trajeto Construções e Serviços Ltda, Camp Engenharia Ltda, Limite Projetos e Construções Ltda – ME, LF Engenharia, Locação e Construções Ltda e Construtora T&T Ltda.

EMENTA: Aprova os registros das empresas acima referenciadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 015/2018, realizada no dia 15 de agosto de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os n.ºs 200073827/2018 - ANPE Engenharia Ltda ME, 200078701/2018 - EMPCOS Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda EPP, 200086688/2018 - Annova Consultoria e Engenharia Ltda, 200086691/2018 - Wyuji Obras e Serviços Eireli – ME, 200086693/2018 - Steig Engenharia Ltda, 200086303/2018 - Azevedo e Santana Serviços de Construções Ltda, 200080382/2018 - Sarmiento Engenharia e Incorporações Ltda, 200084466/2018 - Trajeto Construções e Serviços Ltda, 200083062/2018 - Camp Engenharia Ltda, 200078532/2018 - Limite Projetos e Construções Ltda – ME, 200077148/2018 - LF Engenharia, Locação e Construções Ltda e 200065383/2017 - Construtora T&T Ltda, todas sob relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que as pessoas jurídicas interessadas apresentaram todos os documentos requeridos; considerando que os responsáveis técnicos indicados pelas empresas atendem ao disposto no art. 6º da Resolução n.º 336/89, do Confea; considerando que as formações dos profissionais indicados como responsáveis técnicos são compatíveis com os objetos sociais das empresas; e, considerando os relatórios e votos fundamentados exarados pela Conselheira supracitada, favoráveis ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das empresas acima referenciadas, conforme pareceres da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana e Roberto Lemos Muniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC